



Município de Farol

DECRETO Nº 1863/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR, SENHOR OCLECIO DE FREITAS MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO,

I – Que a empresa **PEREIRA & MACENA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.734.384/0001-53 situada à Rua 21 de abril, 249 - Centro – Guapirama – CEP 85.465-000, neste ato representada pela senhora Cristiane Pereira da Silva, CPF Nº 064.440.799-93 e RG Nº 9.922.421-5 é detentora da Ata de Registro de Preços nº 64/2022,

I – Que foi homologado a empresa **PEREIRA & MACENA LTDA** os lotes 9 e 10;

II – Que o município convocou a empresa para assinar a ata de registro de preços referente ao processo licitatório em epígrafe;

III – Que a ata de registro de preços nº 64/2022 foi enviada a empresa no dia 06/05/2022, através do e-mail farol.licitacao@gmail.com;

IV - Que foi entrado em contato com a empresa, a qual demonstrou desinteresse em assinar a ata, recusando assim assiná-la;

V – Descumprimento total das obrigações assumidas – não assinatura da ata de registro de preços;

VI – Que a empresa foi notificada e se manteve inerte, não se manifestando nem tomando as providências para fins de assinatura da presente ata de registro de preços;

VII - Artigo 20, II, do Decreto nº 7.892/13;

VIII - Cláusula Oitava, item 8.1, II, da Ata de Registro de Preços

IX – Condições previstas no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 25/2022;

X – Item 9.1 e 9.2 da CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES da ata de registro de preços;

XI – CAPÍTULO IV, SEÇÃO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, art. 87 da Lei 8.666/93;

XII - Descumprimento total das obrigações pela recusa em assinar a ata de registro de preços;

XIII - Item 14.4 do edital e §2º do Art. 48 do Decreto 10.024/2019

XIV – Artigo 81 da Lei 8.666/93;



Município de Farol

XV – Que foi enviado a empresa o termo inicial de cancelamento e aplicação de penalidades, proporcionado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93;

XVI – Parecer Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - O cancelamento do registro de preços referente a Ata de Registro de Preços nº 64/2022 com a empresa **PEREIRA & MACENA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.734.384/0001-53 situada à Rua 21 de abril, 249 - Centro – Guapirama – CEP 85.465-000, neste ato representada pela senhora Cristiane Pereira da Silva, CPF Nº 064.440.799-93 e RG Nº 9.922.421-5.

Art. 2º - A aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa por descumprimento total da obrigação assumida, conforme previsto no art. 81 da Lei 8.666/93, item 9.1 e 9.2 da Ata de registro de Preços, no valor de R\$ 420,28 (quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos) correspondente a 30% do valor total da ata;

II – Decretação de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único - A empresa **PEREIRA & MACENA LTDA**, deverá recolher a multa em favor do Município de Farol/Pr, a importância correspondente a **R\$ 420,28 (quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos)**, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

Art. 3º - A intimação do presente ato está sendo realizada em conformidade com o disposto no artigo 109 §1º da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faro, 27 de julho de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal